

#### Diário Oficial do Município

quinta-feira, 23 de maio de 2019 | Ano IV - Edição nº 00312 | Caderno 1

#### Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0017/2019

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0255/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL-BA, comunica a todos os interessados que após o recebimento e análise do recurso Administrativo relativo ao processo licitatório acima, que tem por objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de cilindros, válvulas e Recarga de oxigênio medicinal comprimido acondicionado em cilindros para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Gabriel-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital, que a <u>Decisão</u> em seu inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico: <a href="http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicípio/ba/pmsaogabriel/diario">http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicípio/ba/pmsaogabriel/diario</a>. Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 — Centro — São Gabriel/BA, ou por e-mail: <a href="mailto:compras@saogabriel.ba.gov.br">compras@saogabriel.ba.gov.br</a>, ou pelo telefone: (74)3620.2122 - Cleverson G. G. Oliveira - Pregoeiro.

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122





## Diário Oficial do Município

quinta-feira, 23 de maio de 2019 | Ano IV - Edição nº 00312 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

#### RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

IMPUGNANTE: AAE- METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.020.062/0001-47, com sede na Av. Brasil, nº 31.274, Padre Miguel, Rio de Janeiro, CEP: 21.725-001, com endereço eletrônico <u>vendas@metalpartes.com.br</u>

OBJETO: Impugnar o Edital do Pregão Presencial nº 017/2019;

#### DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão nº 017/2019 interposta pela empresa AAE- METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, questionando alguns itens do edital retro mencionado, requerendo a exclusão das exigências impostas pelo edital: Exigências de alvará de licença sanitária; Predileção pelo fornecimento por centrais de cilindros; Prazo inexequível para execução dos serviços/ entrega do produto.

Cabe salientar que o objeto desta licitação é aquisição de oxigênio gasoso medicinal com concessão de cilindros em regime de comodato, além de da manutenção preventiva, corretiva e dos testes que garantam a segurança dos operadores e usuários.

Vejamos o que dispõe a resolução RDC nº32/2011- no Art 2º da agencia nacional de vigilância sanitária.

Paragrafo único: entende-se por gases medicinais um gás ou uma mistura de gases destinados a tratar e prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnostico medico ou restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

A administração pública não prima exclusivamente pela proposta mais vantajosa em que consideram menor preço, mas pretende com essas exigências conferir a qualidade do produto ou da prestação de serviços atendendo os interesses sociais. Portanto, induz a necessidade de comprovação da idoneidade higiênica sanitárias das proponentes interessadas em contratar com a administração.

As exigências nos quesitos técnicos do edital não pretende violar a legislação, tampouco macular o caráter competitivo da licitação tornando justificável exigência do alvará sanitário municipal ou estadual constante nas clausulas editalícia destacada.

Sandro Rodrigues Barbosa Sandro Rodrigues Barbosa Assessor Juridico Assessor 17 763

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



## Diário Oficial do Município

quinta-feira, 23 de maio de 2019 | Ano IV - Edição nº 00312 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

A empresa recorrente informa sobre a desobrigação de apresentação da AFE ( autorização de funcionamento para empresas) que atuam no segmento de produtos que não são considerados para a saúde, relacionando produtos não considerados produtos para saúde, como bombas a vácuo, central de gases, concentradores, compressor de ar, ETC.

Ressaltamos que a finalidade do processo licitatório não é aquisição ou locação destes equipamentos, considerando o enquadramento dos gases medicinais como medicamentos conforme condições acima mencionadas, faz necessário a existência de instrumento normativo apropriado da vigilância sanitária, responsáveis pela execução de inspeções, com a finalidade de conceder a autorização de funcionamento para estas empresas .

A RESOLUÇÃO RDC Nº16/2014 traz uma discrição sucinta e clara sobre o tema.

Art. 1º Esta resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos posicionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

 VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

 IX – envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, embalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Sandro Rodrigues Barbosa Sandro Rodrigues Barbosa Assessor Juridico OABIBA 17 763

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122

Página 004



## Diário Oficial do Município

quinta-feira, 23 de maio de 2019 | Ano IV - Edição nº 00312 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Quanto o fornecimento do oxigênio deve esta forma de suprimento consiste de uma Central de Cilindros de Alta pressão de duas baterias de cilindros interligadas por um painel de controle, que permite o suprimento constante de gás ao hospital, conforme exigência da RDC 50/2002 da ANVISA

Quanto a fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade e necessidade, sendo necessário a exigência devido a necessidade estrema, não restringe desta forma ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.

Dentre os questionamentos levantados, a empresa alega que o prazo exigido para a entrega do produto impossibilitaria a participação da empresa no certame, que, via de regra, são produtos de extremas necessidades e caráter emergencial, arguindo que não seria possível a entrega desses produtos num prazo de 24 horas, como exigido no edital.

Logo, tomado conhecimento dos questionamentos da empresa e emitido o devido esclarecimento sobre o assunto, resta demonstrado que após analise do edital, necessário à avaliação da razoabilidade do prazo exigido no edital, não podendo prosperar o argumento apresentado pela empresa.

Quanto ao argumento de que não poderia ser responsabilizado por falhas ocorridas em um edital de licitação analisado pelo departamento jurídico, alinho-me à análise do edital, no sentido de que o parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais.

Contudo, no caso concreto o prazo exigido de 24 horas para entrega do produto a ser adquirido pelo município, após a assinatura do contrato, caracterizou-se pela urgência e necessidade eminente, não restringindo ao caráter competitivo da licitação, como já exposto anteriormente.

Por entender que os produtos são de pronto atendimento, entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.

Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula "comprometedora ou restritiva do caráter competitivo."

Sandro Rodrigues Barbosa Assessor Juridico Assessor 17 763

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000

Fone/Fax: (74) 3620 2122



# Diário Oficial do Município

quinta-feira, 23 de maio de 2019 | Ano IV - Edição nº 00312 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

#### DECISÃO:

lsto posto, após a analise jurídica, conheço da impugnação apresentada pela empresa AAE- METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, NEGAR LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação pertinente.

São Gabriel /BA, 22 de maio de 2019.

SANDRO RODRIGUES BARBOSA ASSESSOR JURÍDICO

> Sandro Rodrigues Barbosa Assessor Jurídico OAB/BA 17 763

Largo da Pátria, 132 - Centro. São Gabriel - BA. CEP: 44915-000 Fone/Fax: (74) 3620 2122



## Diário Oficial do Município

quinta-feira, 23 de maio de 2019 | Ano IV - Edição nº 00312 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0255/2019

IMPUGNANTE: AAE METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Impugnação do Edital PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.0017/2019

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de cilindros, válvulas e Recarga de oxigênio medicinal comprimido acondicionado em cilindros para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Gabriel-BA, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente edital

Após a análise e parecer formulado pela assessoria jurídica deste município, tomamos a decisão de negar provimento à impugnação recebida, nos termos legais vigentes.

Para maiores informações, no horário das 08:00 as 12:00hs, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 - Centro - São Gabriel/BA, ou por e-mail: <a href="mailto:compras@saogabriel.ba.gov.br">compras@saogabriel.ba.gov.br</a>, ou pelo telefone: (74)3620.2122.

Cleverson G. G. Øliveira - Pregoeiro.

Cleverson G. G. Oliveira
PREGOEIRO
Dec. N° 038/2017

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000 Fone/Fax: (74) 3620 2122

